

LEI MUNICIPAL Nº 645, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

Publicado em 06 / 09 / 2019

No Jornal *Diário*

Edição nº *Ano 11 - Nº 0398*

Sandra Lierette Matr. 353

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social.

§ 1º. O fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao órgão mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º. O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido *caput*, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO II
Das Atribuições do Gestor do FMAS

Art. 2º - São atribuições do Gestor do FMAS:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação pelo CMAS;
- VI - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS, juntamente com o Prefeito Municipal;
- VII - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII - movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas; e
- IX - expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela Divisão de Tesouraria e Bancos da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados.

**CAPÍTULO III
Da Coordenação do FMAS**

Art. 3º - São atribuições da Coordenação do FMAS:




- I - preparar os demonstrativos mensais de receita e de despesa a serem encaminhados ao Gestor do FMAS;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:
 - a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a realização das Ações de Assistência Social, para serem submetidas ao Gestor do FMAS;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - apresentar ao titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionados;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de servi-

ços pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social; e

- X - encaminhar mensalmente, ao Gestor do FMAS, relatórios de acompanhamento e a avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

CAPÍTULO IV
Dos recursos do Fundo
Seção I
Dos recursos financeiros

Art. 4º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme estabelece o artigo 28 da Lei (Federal) nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
 - II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - IV - dotações consignadas anualmente no orçamento do município, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
 - V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
 - VI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
 - VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- 

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; e

IX - outras legalmente constituídas.

Art. 5º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º. A aplicação dos recurso de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMAS;

§ 2º. Os saldos financeiros do FMAS constantes no balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Seção II Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social; e

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Seção III Dos Passivos do Fundo

- Art. 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO V
Do Orçamento e da Comunidade
Seção I
Do Orçamento

- Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do município de Glória de Dourados, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II
Da Contabilidade

- Art. 9º** - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

- Art. 10** - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de con-

cretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feito pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balançetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - O FMAS prestará contas atendidas a legislação estadual, federal, municipal e normas estabelecidas pela Secretaria de Administração e Finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VI
Da Execução Orçamentária
Seção I
Das Despesas

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do FMAS, juntamente com o Prefeito Municipal, deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMAS, que serão distribuídas às entidades governamentais e não-governamentais conveniadas, executoras da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessá-

ria autorização orçamentária prévia.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social ou com ele conveniados;
- II - repasse direto;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social; e
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

**Seção II
Das Receitas**

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se pro-

cessará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS - MS, em 12 de dezembro de 1995.



Engº Agrº Jairo de Vasconcelos
Prefeito Municipal